TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CECAL-CENTRO DE CONVIVÊNCIA AMOR SEM LIMITES.

CONVENIADA	**:**	**CECAL-CENTRO DE CONVIVÊNCIA AMOR SEM LIMITES.**
DATA	**:**	19/01/2026
PROC. ADM. Nº	**:**	27771/2025
TERMO DE FOMENTO	**:**	Nº 59/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº **44.733.608/0001-09**, neste ato representada pelo Prefeito **CUSTODIO TAVARES DIAS NETO**, brasileiro, casado, dentista, portador do RG nº **54.403.044-8** e CPF nº **004.111.496-52**, e pelo Secretário Municipal de Saúde **FLÁVIO DE SOUZA BRITO**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 300.587.718-32 e do RGº 33.745.398-6, ora denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, o **CENTRO DE CONVIVENCIA AMOR SEM LIMITES - CECAL,** associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Jurandir de Faria, nº 03, Jardim do Sol, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP 13343-600, E-mail: coordenacao@cecalindaiatuba.org.br / administrativo@cecalindaiatuba.org.br, Telefone: (19) 3935-0098, inscrito no CNPJ nº 08.743.005/0001-16, neste ato representado por seu presidente **OSIAS LUIZ DE SOUZA**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 7.976.225-6 e do CPF nº 828.409.468-15, ora denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – O.S.C.** , resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se pelo disposto na **Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, pela **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000**, pelas respectivas **Leis de Diretrizes Orçamentárias** e **Leis Orçamentárias Anuais**, pela **Lei Municipal nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011**, com alterações promovidas pela **Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012**, tudo conforme o **Processo Administrativo nº 27771/2025**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente **TERMO** tem por objeto a concessão, em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – O.S.C.** , de subvenção social de até o limite de **R$ 376.200,00 (trezentos e setenta e seis mil e duzentos reais)**, em parcelas mensais, destinada exclusivamente à manutenção do projeto desenvolvido pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – O.S.C.** , nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde nos autos do **Processo Administrativo nº 27771/2025** e conforme autorizado pela **Lei Municipal nº 8.433/25.**

1.2. O plano de trabalho referido na cláusula 1.1 é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Para a execução do projeto previsto na cláusula primeira, o Município, através do Fundo Municipal de Saúde, repassará à organização da sociedade civil o montante de **R$ 376.200,00 (trezentos e setenta e seis mil e duzentos reais),** a ser disponibilizado em 12 (doze) parcelas de igual valor, efetuando o pagamento até o 05º dia útil.

2.2. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, correrão por conta das dotações orçamentárias sob nº 01.15.01.10.302.1016.2028.3.3.50.43 – DR (01.310.0000), consignadas no orçamento do exercício de 2026.

2.3. Toda a movimentação financeira da parceria deverá ser realizada, obrigatoriamente, em conta bancária específica, isenta de tarifas e sem qualquer saldo pré-existente que possa interferir na execução e no controle dos recursos vinculados à parceria, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014.

2.4. Os recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO** não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

2.5. Os recursos recebidos deverão ser aplicados, enquanto não utilizados em sua finalidade, exclusivamente em aplicações financeiras de baixo risco e com liquidez diária, tais como: caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública. Os rendimentos eventualmente obtidos integrarão o objeto da parceria e deverão ser aplicados nas mesmas condições dos recursos originalmente transferidos, estando sujeitos às regras de execução e prestação de contas deste Termo de Fomento.

2.6. À **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – O.S.C.** é vedado redistribuir os recursos de que cuida o presente instrumento, bem como prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

2.7. O repasse somente será efetuado caso a organização da sociedade civil esteja adimplente com todas as prestações de contas referentes a repasses anteriores, independentemente do exercício em que tenham sido concedidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Fomento terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de emissão da respectiva Nota de Empenho.

3.2. Os efeitos deste Termo de Fomento retroagirão a 05/01/2026.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

4.1.1. Efetuar a transferência do recurso financeiro previsto na cláusula segunda, no prazo estipulado, desde que verificada a regularidade da prestação de contas de repasses concedidos anteriormente, independente do exercício.

4.1.2. Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação às obrigações deste Termo de Fomento ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgão de controle interno e externo, até a efetiva regularização.

4.1.2.1. Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o Município, através do Gestor, cientificará a organização da sociedade civil para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

4.1.2.2. Em caso de apresentação de justificativa pela organização da sociedade civil, o Gestor analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser 1iberadas em caso de manutenção das atividades previstas no plano de trabalho.

4.1.2.3. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, a Secretaria Municipal de Saúde aplicará as penalidades previstas na cláusula **OITAVA** deste Termo de Fomento.

4.1.3. Realizar o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, inclusive com a realização de visita(s) in loco e demais ações e procedimentos previstos na Lei Nº 13.019/2014.

4.1.4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Fomento, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação formada por membros da Secretaria Municipal de Saúde, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.5. Através do gestor e do fiscal da parceria:

4.1.5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.5.2. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e a subcláusula 4.1.5.;

4.1.6. Manter, em seu sítio oficial na internet, a parceria celebrada e o respectivo Plano de Trabalho, até 180 dias após seu encerramento.

4.2. São obrigações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

4.2.1. Executar as ações previstas no plano de trabalho aprovado em consonância com a legislação pertinente, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.

4.2.2. Prestar ao Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

4.2.3. Promover, no prazo a ser estipulado pelo Município, as adequações e a regularização de pendências, identificadas no processo de monitoramento e avaliação.

4.2.4. Relatar a Secretaria Municipal de Saúde, todo fato relevante e quaisquer fatos que comprometam a correta execução do objeto da parceria.

4.2.5. Comunicar por escrito e imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, sobre quaisquer alterações em seu estatuto social, bem como na composição de sua diretoria e de seu conselho fiscal, mantendo sempre atualizadas as informações cadastrais da organização, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

4.2.6. Aplicar integralmente os valores recebidos em razão desta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no cumprimento do objeto constante da cláusula primeira em estrita consonância com o Plano de Trabalho aprovado.

4.2.7. Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade nas contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública.

4.2.8. Manter conta bancária específica, destinada exclusivamente ao recebimento e à movimentação dos recursos vinculados a esta parceria, garantindo que toda a execução financeira seja realizada por meio da referida conta, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014.

4.2.9. Realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo vedado o saque de recursos da conta-corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2.10. Efetuar todos os pagamentos previstos no plano de trabalho com os recursos oriundos desta parceria dentro da vigência deste Termo de Fomento.

4.2.11. Indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovam as despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do presente Termo, a fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se refere, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.

4.2.12. Devolver a Secretaria Municipal de Saúde eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo e improrrogável de até 30 (trinta) dias, em caso de denúncia, rescisão, extinção do Termo de Fomento, devendo comprovar tal devolução através de comprovante anexado à prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, ou, na data da prestação de contas da última parcela no caso de conclusão da parceria.

4.2.13. Restituir a Secretaria Municipal de Saúde o valor recebido da parceria e seus rendimentos financeiros, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, quando:

a) não houver, por qualquer motivo, a execução do objeto pactuado;
b) a prestação de contas não for apresentada ou as pendências sanadas no prazo determinado pelo órgão gestor, acarretando a rejeição das contas;
c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do ora estabelecido.

4.2.14. Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de finalidade similar, os recursos oriundos desta parceria.

4.2.15. Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.2.16. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em razão desta parceria, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio e de pessoal.

4.2.17. Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, bem como sua regularidade fiscal.

4.2.18. Comunicar por escrito, ao Gestor da Parceria, com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência, eventuais pretensões de alterações no Plano de Trabalho, desde que mantido o objeto da parceria, descrevendo e justificando as alterações pretendidas para análise e posterior parecer.

4.2.19. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, nos termos do artigo 11 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2.20. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)** é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade

solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

5.2. A inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)** em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO** não gera vínculo trabalhista a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – O.S.C.** beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento, junto à Secretaria Municipal de Saúde, que, após a análise técnica, encaminhará a prestação de contas ao controle interno, a ser realizado pela Secretaria Municipal da Transparência e Controle Interno.

6.2. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – O.S.C.** deverá apresentar notas fiscais, comprovantes fiscais ou recibos, contendo obrigatoriamente data, valor, razão social e número de inscrição no CNPJ da O.S.C., bem como o CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas realizadas em conformidade com o Plano de Trabalho, além do Relatório de Execução das Atividades, referente ao objeto da parceria, em formato físico, o qual deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
II – demonstração do alcance das metas previstas;
III – documentos comprobatórios da execução das ações e do alcance das metas, conforme os meios de verificação definidos no Plano de Trabalho, tais como listas de presença, registros fotográficos, vídeos, entre outros;
IV – justificativa formal, quando houver não cumprimento total ou parcial das metas estabelecidas.

6.3. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – O.S.C.** deverá registrar, na plataforma eletrônica oficial, os dados da prestação de contas, sendo obrigatória a inserção do Demonstrativo das Despesas Realizadas e da Relação das Despesas, referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção das notas fiscais, comprovantes fiscais ou recibos na plataforma.

6.3.1. Os referidos documentos deverão ser **apresentados em formato físico**, devendo conter as **informações listadas abaixo**, sem prejuízo de sua **guarda e apresentação sempre que solicitados pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle**:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas, com demonstração da vinculação entre a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao Plano de Trabalho;
II – extratos da conta bancária específica da parceria;
III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando aplicável;
IV – cópias simples das notas fiscais, comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites,

contendo data, valor, identificação da O.S.C., do fornecedor ou prestador de serviço e a indicação do produto ou serviço;
V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive dos rendimentos financeiros, com descrição dos fatos relevantes.

6.3.2. A memória de cálculo referida no inciso III deverá indicar o valor integral da despesa e o detalhamento da divisão dos custos, especificando a fonte de custeio de cada parcela, com identificação do número e do órgão ou Organização da Sociedade Civil – O.S.C. da parceria, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.4. Nas parcerias com vigência igual ou superior a 01 (um) ano, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – O.S.C.** deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente quanto ao desenvolvimento do objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho.

I – a prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até **60 (sessenta) dias**;
II – a prestação de contas anual consistirá na apresentação do **Relatório Anual de Execução do Objeto**, observado o disposto nos itens **6.2 e 6.3**.

6.5. Caso existente, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como eventual provisão ou reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias, conforme disposto no §§ 3º e 4º do art. 44 do Decreto Municipal nº 16.746/2017 e no inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.6. O **MUNICÍPIO** analisará a **prestação de contas final** no prazo de até **90 (noventa) dias**, contados da data de recebimento do **Relatório Final de Execução do Objeto**.

6.7. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – O.S.C.** deverá, ainda, atender ao disposto na **Lei Municipal nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011**, com as alterações promovidas pela **Lei Municipal nº 6.003, de 17 de abril de 2012**, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, declarando, **sob as penas da lei**, que **não serão utilizados os recursos da parceria para remunerar funcionários ou prestadores de serviços** que possuam **parentesco até o 3º grau**, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, com os diretores da Organização da Sociedade Civil – O.S.C. .

6.8. Caso a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – O.S.C.** adquira equipamentos ou materiais permanentes com recursos provenientes da presente parceria, os bens deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil – O.S.C. formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

6.9. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – O.S.C.** deverá manter sob sua guarda os **documentos originais** relativos à execução da parceria pelo prazo de **10 (dez) anos**, contados do **primeiro dia útil subsequente** à apresentação da prestação de contas final ou do término do prazo para sua apresentação.

6.10. No caso de descumprimento dos itens **6.2 e 6.3**, de não comprovação do alcance das metas ou de indícios de irregularidades, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – O.S.C.** será notificada para, no prazo de até **30 (trinta) dias**, **apresentar justificativa**, **Relatório de Execução Financeira** e/ou **proceder à devolução dos recursos**, totais ou parciais, inclusive **valores glosados**, devidamente atualizados, conforme a legislação vigente.

6.11. Com base nos documentos contábeis, fiscais e gerenciais apresentados, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, por meio do Gestor e do Fiscal, devera emitir parecer conclusivo sobre a aplicação dos recursos repassados à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – O.S.C.** observando os princípios da transparência da gestão, nos termos do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:

a) o recebimento da prestação de contas da Organização da Sociedade Civil – O.S.C. beneficiária, bem como a eventual aplicação de sanções em razão de ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
b) as datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;
c) os valores transferidos e os valores comprovados, por fonte de recurso;
d) a localização e o regular funcionamento da Organização da Sociedade Civil – O.S.C. beneficiária;
e) a finalidade estatutária da Organização da Sociedade Civil – O.S.C. ;
f) a descrição do objeto dos recursos repassados, os resultados alcançados e a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;
g) o cumprimento das cláusulas pactuadas, em conformidade com a regulamentação aplicável;
h) a regularidade dos gastos efetuados e sua adequada contabilização, atestadas pelos controles internos do órgão concedente.

6.12. O prazo fixado nesta cláusula poderá ser prorrogado pelo órgão concedente, mediante despacho devidamente fundamentado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

7.2. Cabe ao **MUNICÍPIO** exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3. O **MUNICÍPIO** designará um gestor e um fiscal para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

7.4. O **MUNICÍPIO** poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.5. O **MUNICÍPIO** designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6. O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – O.S.C.** para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apesentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.2 e 6.3 deste instrumento.

7.8. As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;
II - consulta ao SUCC que permita aferir a regularidade da parceria;
III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;
IV - a verificação de existência das denúncias aceitas.

7.9. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – O.S.C.** em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; ou em que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – O.S.C.** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – O.S.C.**, até o saneamento das impropriedades constatadas;

7.10. Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – O.S.C.** para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.11. O **MUNICÍPIO** deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12. A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo **MUNICÍPIO**, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Caso a execução da parceria esteja em desacordo com o Plano de Trabalho, com as cláusulas pactuadas e/ou com a legislação vigente, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – O.S.C**., na forma prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, as sanções cabíveis, assegurados, em qualquer hipótese, os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

8.2. Nas hipóteses previstas no item 8.1, a rescisão da parceria poderá ensejar, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, a aplicação das seguintes sanções:

8.2.1. Advertência e/ou suspensão temporária da participação em chamamento público, da possibilidade de requerer credenciamento prévio, da manutenção do credenciamento prévio, bem como impedimento de celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades do **MUNICÍPIO**, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.2.2. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, requerer credenciamento prévio ou celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **MUNICÍPIO**, a qual será concedida somente após o ressarcimento integral dos prejuízos causados e após o decurso do prazo da sanção prevista no item 8.2.1.

8.3. Na hipótese prevista no item 8.1, a rescisão da parceria deverá ensejar a apuração dos eventuais prejuízos causados ao **MUNICÍPIO**.

8.3.1. Constatada a ocorrência de prejuízo ao erário, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – O.S.C.** deverá ressarcir integralmente o **MUNICÍPIO**, sob pena de aplicação das sanções de suspensão temporária da participação em chamamento público e de impedimento de celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades do **MUNICÍPIO**, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

8.3.2. Decorrido o prazo de 02 (dois) anos e permanecendo os motivos determinantes da penalidade, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – O.S.C.** será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública de todas as esferas de governo, até que seja promovido o saneamento das irregularidades.

8.4. Em caso de conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial, a ser providenciada pelo órgão competente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A **PREFEITURA** rescindirá unilateralmente o presente Termo de Fomento sempre que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – O.S.C.** deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

10.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – O.S.C.**, em razão deste Termo de Fomento, obriga-se a fazer constar a identificação do **MUNICÍPIO DE INDAIATUBA/SP** em formulários, cartazes, folhetos, anúncios, matérias veiculadas na mídia, bem como em todos os produtos resultantes da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, conteúdos digitais, internet e outros meios de divulgação, observada a legislação eleitoral vigente.

10.2. A utilização de logomarca, brasão ou quaisquer outros símbolos oficiais do **MUNICÍPIO DE INDAIATUBA/SP** deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do Município, ou órgão equivalente.

10.3. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – O.S.C.** compromete-se a publicar e manter atualizadas em seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no Mapa das Organizações da Sociedade Civil, bem como afixar em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, desde a celebração da parceria até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações previstas no art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

10.4. Fica expressamente vedada a utilização de símbolos, slogans, cores ou quaisquer elementos de natureza partidária, político-eleitoral ou de promoção pessoal em todo e qualquer material de divulgação relacionado à parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1. O presente **Termo de Fomento** poderá ser alterado, mediante justificativa formal, por meio de Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, conforme o caso, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – O.S.C.** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

11.2. É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, sendo admitida, excepcionalmente, a ampliação, redução ou exclusão de metas, desde que não haja prejuízo à funcionalidade do objeto, sejam respeitados os limites legais, e a alteração seja devidamente justificada, analisada e aprovada pelo **MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Indaiatuba/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em

3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Indaiatuba, 19 de janeiro de 2026.

CUSTODIO TAVARES DIAS NETO
Prefeito Municipal

FLÁVIO DE SOUZA BRITO
Secretário Municipal de Saúde

OSIAS LUIZ DE SOUZA
Representante legal da organização da sociedade civil

GESTOR:

ELAINE CRISTINA QUERICHELLI PISTONI

FISCAL:

FERNANDA COSMO DE OLIVEIRA LISBOA